



CONTRATO DE TRANSIÇÃO
926/2017

Contrato De Transição Nº 926/2017, que entre si celebram, a União, por intermédio da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a F. Andreis Cia Ltda., na forma abaixo:

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, com sede na Av. Honório **Bicalho**, s/nº, **Bairro Getúlio Vargas**, cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR SUPERINTENDENTE, **Sr. Janir** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **F.Andreis Cia. Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.476.050/0002-92**, com sede na Rua Dr. Álvaro Costa, nº 220 - Centro, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **Sra., Carmenlis** [REDACTED] inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos processos administrativos ANTAQ nº **50314.002510/2013-89** e SUPRG Nº **001440-04.43/11-2**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 877/2017**, com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à **SUPRG** para a celebração do contrato de transição Nº 705/2015, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando a extinção do Termo de Cessão de Uso Oneroso nº 625/2013, declarada pela Resolução nº 3774-ANTAQ, de 19 de novembro de 2014;
- III. Considerando o término dos Contratos de Transição nº 705/2015, 767/2016, 795/2016, 815/2017 e 877/2017;
- IV. Considerando que até o presente momento não foi procedida a licitação da instalação portuária indicada no **item 2.2** deste contrato;
- V. Considerando a necessidade de ser evitado prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- VI. Considerando o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 001440-04.43/11-2.
- VII. Considerando que até o presente momento não foi procedida a licitação da instalação portuária indicada no **item 2.2**, ou finalizado o seu processo de regularização;
- VIII. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições;



Cláusula Primeira - Dos Anexos Do Contrato

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

Cláusula Segunda – Do Objeto, da Área e do Prazo do Contrato

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da área indicada no parágrafo 2.2 desta cláusula segunda, para sua exploração, em **caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

2.2 - A área referida no caput encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Rio Grande – Porto Velho, sob a administração da SUPRG, correspondendo a **1.700,45 m² (mil e setecentos metros e quarenta e cinco decímetros quadrados)**, para instalação de terminal que permita a travessia/transporte de veículos entre as cidades de Rio Grande e São José do Norte, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa nº 3059.

2.3 - O prazo do presente Instrumento é de **até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 30/01/2018, encerrando-se em 29/07/2018**, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação.



portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

2.4 - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Terceira – Do modo, forma e das condições da exploração do objeto do Contrato

3.1 - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho e à pré-qualificação de operador portuário.

Cláusula Quarta – Dos parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada

4.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

Cláusula Quinta – Do valor do contrato, das tarifas praticadas e dos critérios de revisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

5.1 – Pelo arrendamento da área portuária referida na **Cláusula Segunda**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **SUPRG**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, o preço a seguir estipulado, calculado com base no valor pago pela empresa em seu primeiro contrato de transição, referente à área e utilização do mesmo objeto.

5.2 - O valor de **R\$ 1,35** (um real e trinta e cinco centavos), por metro quadrado, equivalente a parcelas mensais R\$ 2.295,60 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

5.3 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 13.773,60** (treze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
(Valor mensal multiplicado por 6)

5.4 - O valor estipulado no parágrafo **5.2** será cobrado mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estipulados pela **SUPRG**, sendo que o mesmo **será reajustado no mês de janeiro de 2018**, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como referência o valor praticado no mês de assinatura do **Contrato de Transição nº 705/2015**.

5.5 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5.6 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de

milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

5.7 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, os valores cobrados dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

5.8 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

5.9- Caso não tenham medidores de consumo de água, energia elétrica e força instalados no local objeto da presente Cessão, o **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá providenciar suas instalações no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva do mesmo, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

5.10 - Caso os medidores estejam em nome da **SUPRG** esta efetuará a cobrança, sendo o consumo medido mensalmente, por servidor da SUPRG, com base na leitura anterior e atual. As cobranças dos consumos de água e energia elétrica acima mencionados serão efetuadas mediante a apresentação de "conhecimento de cobrança" por parte da

SUPRG, uma vez que tanto a água como a energia elétrica, neste caso, serão disponibilizadas pela **SUPRG**.

Cláusula Sexta – Dos investimentos

6.1 - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

6.2 - Mediante prévia autorização da **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, a **arrendatária transitória** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

7.1 - São diretos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.

- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **SUPRG** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **SUPRG** e **ANTAQ**.
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

7.2 - São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS/MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, a ANTAQ, SUPRG e a Terceiros

8.1 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SUPRG** à **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SUPRG**, à **ANTAQ** ou à **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos**



Transportes, Portos e Aviação Civil qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

Cláusula Nona – Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da SUPRG

9.1 - Incumbe à **SUPRG** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

**Cláusula Décima – Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA
TRANSITÓRIA**

10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SUPRG**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pela **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- d) Prestar informações de interesse da **SUPRG** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SUPRG**;
- g) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- h) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- i) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SUPRG**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- j) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- k) Prestar contas dos serviços à **SUPRG** à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- l) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- m) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;

- n) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do **ISPS-Code**;
- o) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicado imediatamente a ocorrência do fato à **SUPRG**;
- p) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- q) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- r) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- s) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- t) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- u) Cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários.

10.2 – Obriga-se ainda a **Arrendatária Transitória** apresentar quando solicitado:

- a) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- c) Manifestação de conformidade com a legislação municipal (alvará), relativa à exploração do terminal portuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- d) Licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente, que contemple a atividade portuária;
- e) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica,
- f) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Concordata, expedida pelos distribuidores de sua sede;
- g) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede;
- h) Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais;
- i) Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011);
- j) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- l) Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);
- m) Descrição de sua estrutura de instalações no local, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à sua atividade;
- n) Autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando estiver prevista no terminal a movimentação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou biocombustíveis;
- o) Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros quanto à segurança das instalações do terminal, abrangendo as áreas de atividade portuária;

p) Relatório de manutenção periódica dos equipamentos e instalações do terminal portuário, referente aos procedimentos realizados nos últimos 12 meses;

Cláusula Décima Primeira – Da reversão dos Bens

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição que se encontrem na área referida no Parágrafo Primeira, da Cláusula Segunda sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim se sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SUPRG**, gratuita e automaticamente.

11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregue em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SUPRG** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda – Da possibilidade de alteração do objeto contratual

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**.

12.2 - A SUPRG publicará súmula do presente contrato e de toda e qualquer alteração deste no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, de forma a dar publicidade dos fatos.

Cláusula Décima Terceira – Da forma de fiscalização

13.1 - A **SUPRG** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

13.2 - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Quarta – Dos seguros e das garantias

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **SUPRG**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:



a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a **três** vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 6.886,80 (seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);

14.2 - A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas –, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SUPRG** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

14.3 - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

14.4 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exime a **SUPRG**, a **ANTAQ** e a **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

14.5 - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da

ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

14.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

Cláusula Décima Quinta – Das responsabilidades pela inexecução das atividades

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SUPRG**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

15.2 - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim com aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SUPRG**.

Cláusula Décima Sexta – Das hipóteses de extinção do contrato

16.1 - A **SUPRG** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;

- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SUPRG**.

Cláusula Décima Sétima – Da Obrigatoriedade de prestação de informações

17.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SUPRG** da **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

Cláusula Décima Oitava – Do Acesso às Instalações Portuárias

18.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **Secretaria Nacional de Portos/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.



18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

Cláusula Décima Nona – Das penalidades

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

20.1 - O presente contrato terá sua plena eficácia após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.

20.2 – Será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua a legislação.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - A **ARRENDATÁRIA PROVISÓRIA** obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, bem como declara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

que seu endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais é **fandreis@fandreis.com**

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2017.

Jani [REDACTED]

Superintendência do Porto do Rio Grande

Carmenlis [REDACTED]

F.Andreis Cia. Ltda

Testemunha: OSCAR LISO [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Testemunha:

CPF: Mariangela [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 926/2017

ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA

O presente anexo contém:

- Planta 3059-SUPRG

Janir

Superintendência do Porto do Rio Grande

Carmenli
F. Andreis Cia. Ltda.

Testemunha: OSVALDO
CPF:

Testemunha:
CPF: Mariangela
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 926/2017


ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA

A **Superintendência do Porto do Rio Grande**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº - Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada por seu DIRETOR-SUPRINTENDENTE, **Sr. Janir** [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **F. Andreis Cia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.476.050/0002-92, com sede na Rua Dr. Álvaro Costa, 220 - Centro, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, neste ato representada por seu Diretora-Presidente, **Sra. Carmenlis** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 20, portador do RG nº [REDACTED].
Considerando que:


- a) O prazo do **Contrato de Transição nº 926/2017** é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 30/01/2018.
- b) Não existem bens integrando este Contrato de Transição nº **926/2017**.




Janir [REDACTED]
Superintendência do Porto do Rio Grande



Carmenlis [REDACTED]
F. Andreis Cia. Ltda.



Testemunha: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Testemunha: **Mariangela** [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPRG

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 926/2017

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa F.Andreis Cia. Ltda

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório de uma área localizada no Porto Organizado de Rio Grande – Porto Velho, medindo 1.700,45 m² (mil e setecentos metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), para sua exploração, em **caráter transitório**, nos termos previstos no Contrato.

DOS VALORES: A **Arrendatária Transitória** pagará a SUPRG o valor de R\$1,35/m² (hum real e trinta e cinco centavos por metro quadrado).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de até 180 dias, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, que ocorrer primeiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 001440-04.43/11-2**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2017.

Jan
Diretor Superintendente

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 926/2017

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa F.Andreis Cia. Ltda

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório de uma área localizada no Porto Organizado de Rio Grande – Porto Velho, medindo 1.700,45 m² (mil e setecentos metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), para sua exploração, em **caráter transitório**, nos termos previstos no Contrato.

DOS VALORES: A Arrendatária Transitória pagará a SUPRG o valor de R\$1,35/m² (hum real e trinta e cinco centavos por metro quadrado).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de até 180 dias, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, que ocorrer primeiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 001440-04.43/11-2**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2017.

Janir Souza Branco

Diretor Superintendente

Protocolo: 2017000044304

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPRG

**SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO
Nº 01/2002 - SUPRG**

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa Petrobras Transportes S.A.- Transpetro.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo estabelecido na Seção V – Do Prazo do Arrendamento, com Contrato de Arrendamento Nº CA-SUPRG 01/2002

DO PRAZO: De acordo com o presente aditivo fica prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a contar de 23/12/2017, o Contrato de Arrendamento Nº CA-SUPRG 01/2002.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 003406-1843/00-2**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2017.

Janir Branco

Diretor Superintendente

SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

MARIA HELENA SARTORI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

MARIA HELENA SARTORI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2017000044305



reais), no caso de Seguro Garantia e serão abertas às 10:05 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

Natal-RN, 27 de dezembro de 2017.
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Presidente CEML

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 16/2017-SIN

Objeto: Reforma das Instalações Físicas da Escola Estadual Augusto Severo, Em Natal/RN. PROCESSO: 368525/2016-7-SEEC.

A Comissão Permanente de Licitação da SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar possa, que as empresas: R & R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME e ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA, foram "inabilitadas". E a empresa: M & K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, "habilitada" por cumprirem as exigências do certame. Considerando o prazo recursal, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem no que couber, na forma da lei.

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2017-SIN

Objeto: Reforma e Ampliação das Instalações Físicas da Escola Estadual Padre Miguelinho, Em Natal/RN. PROCESSO: 109778/2017-1-SEEC.

A Comissão Permanente de Licitação da SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar possa, que as empresas: ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA e CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, foram "inabilitadas". E as empresas: COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA, VALE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, VIPETRO CONSTRUÇÕES, R2 ENGENHARIA LTDA E ENCO ENG. CONST. E COMÉRCIO LTDA EPP, "habilitadas" por cumprirem as exigências do certame por cumprirem as exigências do certame. Considerando o prazo recursal, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem no que couber, na forma da lei.

Natal-RN, 28 de dezembro de 2017.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2017-UERR

Processo: 17201.572/17

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, Processo nº 17201.572/17 - UERR, cujo objeto é aquisição de equipamentos médico-laboratoriais para o Curso de Medicina, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Ord.	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/CLASSIFICADA(S)	ITEM (S)	VALOR TOTAL (R\$)
01	I. DA SILVA BRANDAO EIRELI - ME CNPJ: 05.665.702/0001-08	1, 6, 7, 9, 13, 16, 17, 18, 19, 21 e 24	47.690,00
02	FABIANA HELENA SILVEIRA - ME CNPJ: 07.185.891/0001-47	3	15.033,33
03	G. D. C. DA SILVA COSTA EIRELI - EPP CNPJ: 09.721.729/0001-21	5 e 22	6.189,89
04	POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME CNPJ: 16.743.543/0001-39	14	5.999,92
05	COMBRAS COMERCIAL DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO LTDA CNPJ: 18.875.549/0001-56	8 e 20	5.724,89
06	K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 21.971.041/0001-03	4	954,39
07	CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22	10	1.949,98
08	M. F. A. DE AGUIAR - EPP CNPJ: 23.453.855/0001-73	2	5.000,00
09	STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP CNPJ: 24.768.176/0001-56	11, 12 e 15	15.223,67
10	INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 90.909.631/0001-10	23	7.550,00

VALOR GLOBAL DO CERTAME: R\$ 111.316,07 (cento e onze mil trezentos e dezesseis reais e sete centavos).

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2017
MAYRLA DA COSTA MELO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2017-UERR

Processo: 17201.550/17

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, Processo nº 17201.550/17 - UERR, cujo objeto é Aquisição de material bibliográfico, existente no mercado nacional e internacional, constituído por livros impressos, destinados a compor o acervo bibliográfico da UERR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00052017122900228

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 926/2017

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa F.Andreis Cia. Ltda. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório de uma área localizada no Porto Organizado de Rio Grande - Porto Velho, medindo 1.700,45 m² (mil e setecentos metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos no Contrato. DOS VALORES: A Arrendatária Transitória pagará a SUPRG o valor de R\$1,35/m² (hum real e trinta e cinco centavos por metro quadrado). DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de até 180 dias, ou até que seja finalizado o processo de regularização definitiva da área em questão, que ocorrer primeiro. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 001440-04/43/11-2, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. DATA: Rio Grande, 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 1/2002-SUPRG

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa Petrobras Transportes S.A. - Transpetro. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo estabelecido na Seção V - Do Prazo do Arrendamento, com Contrato de Arrendamento Nº CA-SUPRG 01/2002. DO PRAZO: De acordo com o presente aditivo fica prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a contar de 23/12/2017, o Contrato de Arrendamento Nº CA-SUPRG 01/2002. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 003406-1843/00-2, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. DATA: Rio Grande, 22 de dezembro de 2017.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 947/2017

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 17/2400-0005907-7, conforme segue: Lote 01 Motoryama Comércio e Representações de Motocicletas Ltda. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 28 de dezembro de 2017.
AMILTON SANTOS CALOVI
Subsecretário CELIC/SMARH

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

COMUNICADO CONCORRÊNCIA Nº 21/2017

Processo Nº 017101.008538/16-03 - SEED. Modalidade Licitatória: CONCORRÊNCIA Nº 21/2017. Objeto: Execução das Obras/Serviços de Engenharia Para Reforma Geral da Escola Estadual Caraná Em Boa Vista. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, no uso de suas atribuições e em consonância com o art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que foi interposto recurso pela empresa ADN COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME contra a decisão da Comissão quanto a desclassificação da proposta da mesma, consignado no COMUNICADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - CLASSIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado - DOE e Jornal Folha de Boa Vista, constante nos autos da Concorrência supracitada. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste comunicado, para que os licitantes interessados, se desejarem, apresentem CONTRARAZÃO ao recurso interposto, mediante protocolo na CSL/SEINF, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Camarinho, em Boa Vista - RR, entre as 07h30m e as 13h30m, local onde poderão ser obtidas as cópias dos documentos correspondentes. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2017.

FREDERICO LEITÃO DE OLIVEIRA
Pela Presidência da CSL/SEINF

Ord.	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/CLASSIFICADA(S)	ITEM (S)	VALOR DO DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO (R\$)
01	GD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 02.755.013/0001-04	01	31%	R\$ 552.000,00

VALOR GLOBAL DO CERTAME: R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2017
ALVIM BANDEIRA NETO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2017-UERR

Processo: 17201.568/17

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, Processo nº 17201.568/17 - UERR, cujo objeto é Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais para atender demanda dos laboratórios da Universidade Estadual de Roraima - UERR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Ord.	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/CLASSIFICADA(S)	ITEM (S)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP CNPJ: 05.022.486/0001-82	16, 19, 20, 21 e 22	4.769,75
02	I. DA SILVA BRANDAO EIRELI - ME CNPJ: 05.665.702/0001-08	4, 13 e 14	14.634,24
03	SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP CNPJ: 11.232.743/0001-03	5	2.412,00
04	DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.957.821/0001-08	1	13.699,00
05	VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP CNPJ: 14.272.952/0001-79	12	5.999,70
06	POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME CNPJ: 16.743.543/0001-39	18	874,75
07	NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME CNPJ: 17.930.162/0001-21	6, 7, 8, 9, 10 e 11	11.400,00
08	BH LABORATORIOS LTDA - EPP CNPJ: 22.283.196/0001-01	15 e 17	15.699,25
09	STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP CNPJ: 24.768.176/0001-56	2	8.999,75

VALOR GLOBAL DO CERTAME: R\$ 78.488,44 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2017
MAYRLA DA COSTA MELO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.